

203  
20  
09  
80  
*2m/br*

Ilmo. Sr.

SUPERINTENDEnte RELACIONES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA INFÂNCIA - FUNAI

Trav. Padre Eutíquio nº 2315.

BELEM - PARÁ

CEDI - P. I. B.
DATA 04, 05 93
OD. XCD 00061

FUNAI
Processo L. 340/89
Fls. 002/89
RUBRICA

Senhor Superintendente,

Como é de pleno conhecimento de V.Sã., as comunidades indígenas localizadas em nosso Estado e, em especial, a signatária - XICRIN DO KATETE - encontram-se, presentemente, em estado de extrema pobreza.

Tal fato decorre não apenas da falta de recursos desse Órgão Federal, inobstante os esforços despendidos por V.Sã., como também de uma série de outras circunstâncias, dentre as quais se pode destacar a dificuldade de transporte, falta de linhas de financiamento apropriado, deficiência ou inexistência de sistema de energia elétrica, etc.

Assim é que esta comunidade, localizada no Município de Marabá-PA, na Área Indígena do Xicrin, composta de aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas, em função da situação de penúria em que se encontra, carece de uma séria de infra-estrutura básica, além da aplicação de elevada soma de recursos financeiros em atividades economicamente produtivas, posto que sua economia se fundamenta exclusivamente em atividades agrícolas, pecuárias e na pesca, todas exploradas de forma bastante rudimentar.

Desta forma a signatária através de seus membros, sofrem bastante pela falta de um hospital ou posto de saúde em condições de dar atendimento aos casos mais elementares de doenças.

No que respeita à atividade escolar, a abertura de turmas escolares que esta inexistente.

A falta de saneamento básico, bem como de moradias adequadas, além de uma série de outras necessidades, cuja enumeração seria demasiadamente cansativa, também concorrem para que os elementos da Comunidade XICRIN DO KATETE desfrutem de um padrão de vida bastante precário, para não se garantir a saúde.

Considerando as condições acima explanadas e que esta Comunidade, através de seus Caciques BENGTI XICRIN, PEKARONGRÉ XICRIN e KARIKIRÉ XICRIN, expressando decisão unânime de seus membros, resolveu e bem assinar Contrato Particular de Prestação de Serviços (locação) com a empresa MADEIREIRA BANNACH LTDA. visando a exploração de madeira tipo "mogno", cujas árvores se encontram em fase adulta, impedindo, inclusive a germinação de outras árvores, além de que a árvore adulta, se não extraída tende à morte.

Referido Contrato foi assinado no dia 31 de julho p.p. e, como adiantamento previsto na cláusula 8ª (oitava) do mesmo a Comunidade já recebeu da empresa Contratada até a presente data aproximadamente NCZ\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos).

Visando honrar o compromisso assumido é que esta Comunidade Indígena, conforme a cláusula 5ª (quinta) do aludido Contrato, já executou a extração de 12.000 m<sup>3</sup> (doze mil metros cúbicos) de mogno, que se encontram nas matas da área indígena.

Ocorre porém que, devido a intervenção do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em ação conjunta com a Polícia Federal, a Contratada MADEIREIRA BANNACH foi impedida de retirar da reserva a madeira conforme estabelecido, tendo, inclusive sido apreendida aproximadamente 3 m<sup>3</sup> de mogno.

Tal procedimento além de acarretar incalculáveis prejuízos tanto para a empresa Contratada quanto para nós índios, que teve interrompido todo o repasse de recursos por parte da empresa, resulta ainda, o que é mais temerário, no risco de apodrecimento de toda a madeira que já se encontra extraída e abandonada à ação do tempo.

Com a aludida interrupção no repasse dos recursos, Sr. Delegado, a Comunidade ficou totalmente impedida de dar continuidade ao programa de desenvolvimento previamente estabelecido - construção de escola, posto médico, aquisição de matrizes, vacinas e outros investimentos visando a criação de gado para abate e consumo da comunidade, etc.


Outrossim, segundo conclui-se pelo determinado através do Art. 231- § 2º - parte final da Constituição Federal - alínea, a madeira localizada na área de reserva indígena KARIKIRÉ XICRIN, localizada que a escola, sede, etc.,

qualquer intervenção ou limitação ao exercício deste direito.

Assim, pelos motivos de fato e de direito antes delimitados e que esta Comunidade solicitou V.Sa. que se digno oficialmente ao Órgão competente - IBAMA - para que proceda à expedição das guias florestais necessárias à retirada da madeira que já se encontra extraída, bem como para a liberação da madeira apreendida, evitando-se, desta forma, um prejuízo maior à Comunidade, em tudo observadas as formalidade legais, inclusive o manejo florestal sustentado, e as de natureza fiscal e tributária.

Crentes no empenho de V.Sa. que sempre demonstrou constante preocupação com os problemas que tanto têm atormentado as Comunidades Indígenas, em particular a falta de recursos financeiros necessários, antecipamos nossos sinceros agradecimentos por todas as providências que se fazem necessárias à solução do impasse criado.

Atenciosamente,

  
BEMOTI XICRIN

*Karangré Xicrin*  
KARANGRÉ XICRIN

*Rairici Karim*  
ROIRI XICRIN

E 20.09.89

A PR *faux*  
e *faux*

Dinarte Nobre de Medeiros  
Superintendente Regional  
Port 122 GM. de 01-03-80